

## CARNAVAL 2017

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO III

Estabelece normas para os desfiles oficiais das Escolas de Samba do Grupo III do Carnaval de 2017.

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA REALIZAÇÃO**

**Art. 1º.** Os desfiles das Escolas de Samba do Grupo III da **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS – UESP** do Carnaval de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º.** Os desfiles de que trata este Regulamento são realizados pela **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS** e promovidos pela **SÃO PAULO TURISMO S. A.**, doravante denominados simplesmente **UESP e SPTURIS**, acontecerão em local e avenida previamente a ser definido, nesta Cidade, conforme segue:

I – **Dia 26 de Fevereiro de 2017**, Domingo desfilarão 6 (seis) Escolas de Samba do Grupo III, em concurso oficial;

II – **Dia 27 de Fevereiro de 2017**, Segunda - Feira desfilarão 6 (seis) Escolas de Samba do Grupo III, em concurso oficial;

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º.** A UESP representando as Escolas de Samba e a SPTURIS representando a P.M.S.P. – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO assinarão entre si um Contrato, onde serão especificadas suas respectivas competências e obrigações referentes ao Desfile Oficial no Carnaval de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a cargo da UESP a obediência ao resultado do concurso e a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, que fará parte integrante do mencionado Contrato, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

**Parágrafo Segundo:** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas decorrentes deste Regulamento.

#### **DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

**Art. 4º.** A Comissão Fiscalizadora dos desfiles será composta pelo SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento deste Regulamento, juntamente com a Comissão Coordenadora e sanar imediatamente todo problema havido;

II - Zelar pela ordem dos desfiles;

**III** - Controlar o horário de chegada das Escolas de Samba na concentração;

**IV** - Apurar, na presença da Comissão Coordenadora, o número total de componentes e verificar se o mínimo exigido neste Regulamento foi cumprido, esclarecendo que a contagem de componentes só será feita no máximo de três (três) vezes e os que não estiverem posicionados não serão contados;

**V** - Informar à Comissão Coordenadora toda decisão, lavrando ata numerada ou qualquer documento referente à irregularidade dos desfiles, solicitando as assinaturas dos responsáveis pela Coordenação e da Escola de Samba (se o responsável da agremiação infratora for encontrado);

**VI** - Prestar toda assistência necessária ao bom andamento dos desfiles, assessorando a Comissão Coordenadora.

**Art. 5º.** A Comissão Coordenadora dos desfiles será composta por membros indicados e remunerados pela UESP, que, com apoio operacional do pessoal da SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

**I** – Apurar o cumprimento do disposto neste Regulamento, juntamente com a Comissão Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível, em caso de irregularidade;

**II** - Zelar para que as Escolas cumpram os itens deste Regulamento e assim, dividir as responsabilidades com a Comissão Fiscalizadora na lavratura de atas ou recursos;

**III** - Responsabilizar-se por todo entendimento direto com as Escolas de Samba na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente e Representante Legal de Pista;

**IV** - Acompanhar o acionamento da sirene no início e fim do desfile de cada Escola;

**V** - Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Escola de Samba;

**VI** – Aplicar as penalidades constantes do Art. 14º, inciso I no mapa próprio.

**VII** - Resolver os casos omissos deste Regulamento.

## **DA FORMAÇÃO DO GRUPO**

### **DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO**

**Art. 6º.** As Escolas que desfilarão no Carnaval de 2017 e obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio serão as seguintes: ACADÊMICOS DO IPIRANGA, DRAGÕES DE VILA ALPINA, EM CIMA DA HORA PAULISTANA, ESTAÇÃO INVERNADA, IMPERATRIZ DA PAULICÉIA, IRACEMA MEU GRANDE AMOR, LAVAPÉS, MOCIDADE ROBRUENSE, PASSO DE OURO, PRIMEIRA DA CIDADE LÍDER, PRÍNCIPE NEGRO E UNIDOS DE SÃO MIGUEL.

**Parágrafo Primeiro:** Caso alguma Escola desista de desfilar neste grupo até 27 de Setembro de 2016, somente haverá preenchimento se o número de desistência for maior do que um e após esse prazo não haverá preenchimento em hipótese alguma.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitido em hipótese alguma o pedido de licença para ausentar-se do desfile, isso acarretará na desfiliação da Escola de Samba do quadro associativo da UESP, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Terceiro:** conforme deliberação em reunião específica, fica desde já, estabelecido, que para o carnaval 2018 todas as agremiações pertencentes ao Grupo 3 participarão do sorteio, inclusive, aquelas que ascenderão do Grupo 4.

**Parágrafo Quarto:** Segue abaixo a ordem dos desfiles estabelecida no sorteio realizado dia 03 de Junho de 2016.

## Ordem dos Desfiles 2017 - Grupo III – Domingo, 26/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron. Mín	Cron.2
1º	PRIMEIRA DA CIDADE LÍDER	20:20	21:00	21:30	21:40
2º	LAVAPÉS	21:00	21:40	22:10	22:20
3º	MOCIDADE ROBRUENSE	21:40	22:20	22:50	23:00
4º	PRÍNCIPE NEGRO	22:20	23:00	23:30	23:40
5º	UNIDOS DE SÃO MIGUEL	23:00	23:40	00:10	00:20
6º	PASSO DE OURO	23:40	00:20	00:50	01:00

## Ordem dos Desfiles 2017 - Grupo III – Segunda-feira, 27/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron. Mín	Cron.2
1º	EM CIMA DA HORA PAULISTANA	21:20	22:00	21:30	22:40
2º	DRAGÕES DE VILA ALPINA	22:00	22:40	22:10	23:20
3º	IRACEMA MEU GRANDE AMOR	22:40	23:20	22:50	00:00
4º	ACADÊMICOS DO IPIRANGA	23:20	00:00	23:30	00:40
5º	ESTAÇÃO INVERNADA	00:00	00:40	00:10	01:20
6º	IMPERATRIZ DA PAULICÉIA	00:40	01:20	00:50	02:00

**Art. 7º.** A Escola deverá entregar a UESP obrigatoriamente as documentações nos prazos, sob pena de perder pontos irrecuperáveis na apuração do resultado e terá a sua verba retida até que venha fazê-lo:

**A – Nos dias 26 e 27 de Setembro de 2016**, segunda-feira e terça-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.

I – Enredo 2017, gravado em CD, Disquete ou Pendriver, para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e 01 cópia em folha A4;

**Não entrega na data: penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.**

**B – Nos dias 24 e 25 de Outubro de 2016**, segunda-feira e terça-feira respectivamente, das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.

I - Letra do samba 2017, arquivado em CD ou Pendriver para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e uma (01) cópia em folha A4;

II - Autorização dos compositores para execução do samba 2017;

III – Cd com o Samba 2017 em versão oficial que irá para o CD Oficial da UESP 2017, sendo que, as faixas do CD serão sorteadas em igualdade de condição.

IV – Fica estabelecido que a agremiação deverá entregar também a ficha técnica 2017 contendo: Título do Enredo/Nome do Presidente/Nome Artístico dos Compositores/Puxadores/Mestre de Bateria/Participações Especiais;

**Parágrafo Primeiro:** Não entrega na data penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido à obrigatoriedade da gravação em local a ser indicado pela UESP, sendo que, o descumprimento deste parágrafo acarretará na desconsideração da entrega e a conseqüente lavratura de ata.

**Parágrafo Terceiro:** As agremiações pertencentes ao Grupo III terão que entregar seu CD em "matriz aberta", ou seja, os estúdios que gravarão as respectivas faixas deste Grupo deverão entregar uma mídia com acesso (canais de áudios gravados e abertos) para um técnico de gravação (instituído pela UESP), mixar e equalizar as faixas em questão. Caso a entidade não entregar a mídia em aberto estará automaticamente excluída da coletânea do Grupo III.

**Parágrafo Quarto:** As agremiações pertencentes ao Grupo III terão que entregar seu CD em "matriz aberta", ou seja, os estúdios que gravarão as respectivas faixas deste Grupo deverão entregar uma mídia com acesso (canais de áudios gravados e abertos) para um técnico de gravação (instituído pela UESP), mixar e equalizar as faixas em questão. Caso a entidade não entregar a mídia em aberto estará automaticamente excluída da coletânea do Grupo III.

**C – Nos Dias 12 e 13 de Dezembro de 2016**, segunda-feira e terça-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.**

I – Planilha do CET de transporte de alegorias **2017**;

II – Local de embarque e desembarque de componentes (somente o endereço) **2017**;

III – Foto do Pavilhão oficial.

IV - Eventuais alterações estatutárias registradas em cartório, protocoladas na secretária da Uesp.

V – Ficha Técnica **2017** contendo nome do Presidente, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Carnavalesco, Diretor de Harmonia, Diretor de Carnaval, Mestre de Bateria e Puxador.

**Parágrafo Primeiro:** As cores oficiais consideradas serão aquelas previstas no estatuto da vigente na Escola.

**Parágrafo Segundo:** Não entrega na data penalidade **0,2 (dois décimos) de pontos.**

**D – Nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2017**, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.**

I - Pastas **2017** a serem enviadas aos avaliadores, contendo 19 (dezenove) respectivas cópias de: Letra do Samba e Enredo e (montagem opcional), fiéis às entregas do dia **26 e 27 de Setembro e 24 e 25 de Outubro de 2016**, sendo que a infidelidade será considerada como ausência da entrega.

II – Carta Ofício da Escola de Samba de indicação do Representante Legal de Desfile, sendo que, fica facultativo o envio da mesma.

III – Desenhos ou fotos de figurinos das fantasias **2017** que serão apresentadas em desfile, coloridos e nítidos em folha tamanho A4 (todos os figurinos, comissão de frente, mestres salas e portas bandeiras, baianas, crianças, bateria e alas de chão) exceto destaque de chão, corte da bateria, alegorias, destaques de alegorias, compositores, Velha Guarda, Amigos do Presidente, harmonias e diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Escola se responsabiliza pela qualidade do material apresentado, que poderá ser em preto e branco ou colorido.

**Parágrafo Segundo:** Não entrega na data: penalidade **0,2 (dois décimos) de pontos**

**Art. 8º.** As autorizações, permitindo a execução de suas obras (samba enredo) 2017, e ainda as devidas letras do samba 2017 defendido pela Escola de Samba, deverão ser entregues até a data estabelecida no artigo 7º, e ainda não o fazendo, sofrerá desconto de 10% de sua verba que será depositada diretamente pelo São Paulo Turismo, em favor do ECAD, em caráter irrevogável.

## **DO ACESSO E DESCENSO**

**Art. 9º.** A Escola de Samba Campeã e a Vice Campeã deste Grupo terão acesso em 2018 ao Grupo II da UESP.

**Art. 10º.** As Escolas classificadas nas 02 (duas) últimas colocações deste Grupo serão rebaixadas em 2018 ao Grupo IV da UESP.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja a necessidade de preenchimento de vagas para composição do Grupo III, haverá a promoção de escolas para o desfile do ano de 2017, com as escolas do Grupo IV obedecendo-se à ordem de classificação obtida no desfile de 2016.

## **DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 11º.** A Escola deverá se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, com as quantidades mínimas e máximas descritas no quadro abaixo:

COMPONENTES/ELEMENTOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Tempo de Desfile	30 (trinta) minutos	40 (quarenta) minutos
Quantidade de Componentes	400 (quatrocentos)	-
Alegoria	1 (um)	1 (um)
Comissão de Frente	6 (seis) pessoas	12(dose) pessoas
Ala de Baianas	20 (vinte) baianas	-
Mestre Sala e Porta-Bandeira	2 (dois) casais	-
Ala de Bateria – ritmistas c/instrumentos	40 (quarenta)	-

## **DOS DESFILES DA BONIFICAÇÃO**

**Art. 12º.** Toda Escola que chegar ao final do seu desfile sem nenhuma penalidade registrada em ata, inclusive aquela da não entrega de documentos no prazo devido, terá uma bonificação.

**Bonificação: 0,3 (três décimos) ponto.**

**Parágrafo único:** Nos dias 27/09/2016, 25/10/2016, 13/12/2016 e 16/02/2017 serão lavradas a Atas pela Comissão de Carnaval registrando a perda do ponto de Bonificação das Escolas de Samba que não cumprirem o disposto do artigo 7º.



## **DAS PENALIDADES DA PERDA DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS) DE PONTOS**

**Art. 13º.** As Escolas que não entregarem toda a documentação prevista no artigo 7º deste Regulamento, até as datas estipuladas desse artigo perderão 0,2 (dois décimos) de ponto por item faltoso na apuração de resultados.

**Art. 14º.** As Escolas, na Fiscalização/Concentração, estarão sujeitas à penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos em cada uma das infrações às alíneas dos hífen abaixo:

### **I - CRONOMETRAGEM**

**a** - Atraso na Fiscalização/Concentração;

**b** - Atraso na Cronometragem 2; a Escola de Samba perderá mais 0,1 (um décimo de ponto) por minuto enquanto estiver na pista de desfile.

### **II – SAMBA**

**a** - A Escola de Samba que, após o toque da sirene para o início de seu desfile, cantar samba de outras agremiações, exceto os seus alusivos e sambas.

**b** – Está liberada a reedição de Enredo e Samba da própria Escola;

### **III - NÚMERO MÍNIMO DE COMPONENTES**

**a** - Não apresentação do número mínimo de 400 (quatrocentos) componentes determinados no artigo 11º, devidamente fantasiados ou caracterizados (Diretoria/Harmonia) e devidamente posicionados, mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração;

**b** - Os empurradores de alegorias não serão contados, salvo se estiverem com a vestimenta de harmonia ou fantasia sem propaganda comercial e política.

### **IV - FANTASIAS**

**a** - Fantasias com propaganda comercial ou política em qualquer setor da Escola; mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração, **(salvo os empurradores de alegorias para propagandas comerciais)**;

**b** - Pessoas que estejam com a genitália descoberta, decorada ou pintada durante o desfile; mais 0,1 (um décimo de ponto) por elemento que ocasionou a infração.

**Parágrafo Primeiro:** São consideradas neutras, as cores prateadas e douradas e os materiais palha, sisal e corda em estado natural.

**Parágrafo Segundo:** Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que um modelo de fantasia na mesma ala, poderá fazê-lo, **desde que apresente o figurino de todos os modelos a serem fiscalizados**

**Parágrafo Terceiro:** Estão liberadas as cores nas fantasias da Comissão de Frente, Baianas, Bateria e Primeiro Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira.

**Parágrafo Quarto:** Estão liberadas as propagandas comerciais nos setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoio de Desfile;

## V – ALA DE BATERIA

- a – Não apresentação da quantidade mínima de 40 (quarenta) ritmistas com instrumentos, inferior ao número exigido no Art. 11º; mais 0,1 (um décimo) de pontos por ritmista que ocasionou a infração;
- b – Ausência; mais 0,8 (oito décimos) de pontos;
- c - Utilizando instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro que emita sons similares, em qualquer parte da escola, exceto os apitos dos Diretores; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;
- d - Apresentar sua bateria com instrumentos que ostente o nome de outra agremiação; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;
- e - É permitida a propaganda comercial nos instrumentos musicais da bateria;
- f- É permitido mesclar fantasias de modelos diferentes, desde que dentro das cores oficiais da escola de samba;
- g- Fazer esquentar sem autorização, não parando de tocar imediatamente após a solicitação de qualquer membro da coordenação; mais 0,1 (um décimo de ponto);

## VI – ALA DE BAIANAS

- a – Não apresentação da quantidade mínima de 20 (vinte) baianas exigida no Art. 11º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por baiana que ocasionou a infração;
- b – Ausência; mais 0,4 (quatro décimos) de pontos;
- d - Com fantasias de modelos e cores diferentes na mesma ala; mais 0,1 (um décimo de ponto) por baiana que ocasionou a infração;
- e- Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que uma ala de baianas, poderá fazê-lo **desde que apresente o figurino informando a ala oficial de baianas a ser fiscalizada com o mesmo modelo de fantasia e nas mesmas cores.**

## VII – COMISSÃO DE FRENTE

- a – Apresentação de quantidade de pessoas inferior a seis (06) ou superior a doze (12) componentes exigidos no Art. 11º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por componente que causou a infração;
  - b – Ausência; mais 0,6 (seis décimos) de pontos;
  - c - Com fantasias iguais às de outros setores da escola; mais 0,1 (um décimo de ponto) por componente que ocasionou a infração;
  - d - Situada fora do posicionamento correto; a colocação correta é abrindo o desfile da escola.
  - e - A comissão de frente deveser o primeiro contingente humano;
  - f – Conter quaisquer elementos na frente da Comissão de Frente;
  - g - A comissão de frente deveser o primeiro contingente humano;
  - h - Será permitida **a presença de Tripé ou Quadripé**, desde que, faça parte da coreografia da comissão de frente, interagindo com a comissão de frente;
- Parágrafo Primeiro:** Uma Comissão de Frente pode ser tradicional ou não, pode conter composições de fantasias diferentes, desde que estas façam parte do enredo;
- Parágrafo Segundo:** Será permitida apenas três (03) pessoas a frente da comissão de frente;
- Parágrafo Terceiro:** Fica liberado a troca de componentes da Comissão de Frente, desde que, seus integrantes estejam ocultos e não visíveis.

## VIII – ALEGORIA

- a – Quantidade de alegoria inferior a 1 (um) exigido no Art. 11º;
- b – Ausência mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

- c - Movidada por força animal; com presença de animais;
- d - Com componentes com a genitália descoberta, decorada ou pintada, mais 1 (um décimo) de ponto por componente que ocasionou a infração;
- e - Com propaganda política;
- f - Ausência do abre-alas;
- g - Abre-Alas sem o nome da escola perfeitamente visível.
- h - Esta liberada a propaganda comercial nas alegorias.
- i – É de responsabilidade da UESP a organização no local do estacionamento de Alegoria quanto a: Definição do mapeamento dos espaços das Baias; movimentação para a concentração dos desfiles, não podendo em hipótese alguma, prejudicar o posicionamento ou a manobra de uma Escola coirmã.
- j – Acoplamento de alegoria que não contenham as rodas do tipo roldana ou com a presença de eixos;

**Parágrafo Primeiro** – Caso a entidade se recuse a retirar a alegoria do local indevido, mais 0,1 (um décimo) de ponto por alegoria que ocasionou a infração.

**Parágrafo Segundo** – Está Liberado o uso de tripés e quadripés com pessoas.

**Parágrafo Terceiro:** Fica permitido na frente do Abre-Alas colocar quaisquer elementos ou grupos, tais como, Comissão de Frente, Tripés ou Quadripés, Alas de Enredo, Baianas, Casais de Mestre-Salas e Portas-Badeiras, Bateria, etc. Exceto outra alegoria que contrastaria com o mesmo.

## **X – MESTRE SALA E PORTA - BANDEIRA**

- a - Quantidade de casais inferior a 2 (dois) exigida no Art. 11º, mais 0,1 (um décimo) de pontos;
- b – Ausência; mais 0,2 (dois décimos) de pontos;
- c - Ausência do pavilhão oficial, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;
- d - Pavilhão oficial fora das cores oficiais da escola;
- e - Pavilhão oficial sem o nome, data de fundação e o símbolo da escola;
- f - Presença de mais de 1 (um) pavilhão oficial;
- g - Presença de apresentador, acompanhantes de honra e assemelhados que evoluam junto ao casal durante o desfile, exceto o componente que conduz a plaqueta indicativa do 1º casal durante o desfile ou o “harmonia” em questão;
- l - Os casais de Mestre Sala e Porta Bandeira poderão ser colocados em qualquer setor da escola, exceto a frente da Comissão de Frente.

## **XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a – Entrega da Prestação de Contas exigida pela SPTURIS até o dia **27 de Março de 2017**, sob pena de perda de 0,5 (meio) ponto no carnaval subsequente de **2018**;

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as agremiações deste Grupo obrigadas a repassarem a taxa administrativa, de cada uma das parcelas, de 7,5% e os valores eventualmente emitidos a título de carta crédito, de cada parcela, para a UESP em até 48 horas após o seu recebimento via TED ou compensação do cheque administrativo. Fica obrigatório o pagamento da taxa de 7,5% mesmo que a Entidade esteja sob penhora judicial sobre seus repasses contratuais junto a SPTURIS.

**Parágrafo Segundo** Após 48h, caso não ocorra a efetivação do pagamento será imputado a perda de 3 (três) pontos.



**Parágrafo Terceiro** Fica estabelecido que a última parcela destinada após o carnaval será compulsoriamente dividida nas parcelas que antecedem a mesma data, ou seja, se o contrato de carnaval estipular 3 (três) parcelas antes do desfile e 1 (uma) parcela após o desfile, esta última, será dividido o seu valor total proporcionalmente entre as 3 (três) primeiras, ou seja, o resultado da divisão proporcional será acrescentado nas parcelas anteriores respectivamente, ratificando assim, a quitação dos valores devidos do montante dos 7,5% até a reunião de terça-feira, dia **28 de Fevereiro de 2017**.

**Parágrafo Quarto:** As escolas pertencentes ao Grupo III poderão optar até a data limite da primeira parcela, imputada pela SPTuris, se deseja quitar o montante do 7,5% em uma única parcela e/ou usufruir de parcelamento. Independente da opção escolhida, as escolas deverão informar ao Departamento Financeiro, na data em questão, em quantas vezes será dividido e em qual(ais) parcela(s) será(ão) efetuado(s) o(s) acerto(s) peculiar(es), sendo que, a data limite do pagamento não poderá ultrapassar a data da terceira parcela. Na reunião do dia **28/02/2017**, serão apresentadas as atas relativas à prestação de contas.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO E REBAIXAMENTO**

**Art. 15º.** As Escolas de Samba estarão sujeitas à desclassificação e rebaixamento em cada uma destas infrações abaixo:

**I** - Atraso na Concentração/Fiscalização, e este atraso atingir o horário da próxima Escola a desfilar prejudicando a ordem do desfile, será obrigada a desfilar por último, para cumprir o Contrato, não recebendo notas da Comissão Avaliadora;

**II** - Ausência justificada devidamente e legalmente comprovada, com laudos técnicos de autoridades oficiais;

**III** - Apresentação de samba-enredo não inédito; exceto quando estiver liberada a reedição;

**IV** - Enxertos devidamente comprovados, através de filmes e fotos seqüenciais entregues até as 12h00min da terça-feira (**28/02/2017**), no dia da reunião do Grupo que antecede a apuração das notas;

**V** - Troca de horário de seu desfile com outra Escola de Samba (exceto nos 10 minutos após o sorteio);

**VI** - Participação em outros concursos ou competições antes de seu desfile oficial.

**VII** - Fantasias que não mantiverem fidelidade dos figurinos ou fotos apresentados.

**VIII** – Obtenção de notas abaixo de 126 pontos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que o critério para definição de Enxerto será interpretado pela Diretoria da UESP juntamente com o Conselho de Ética da UESP, que julgarão os modelos de fantasias que não apresentarem uma nova criação, ou seja, aqueles que modificarem fantasias utilizadas em outros carnavais e que não conseguirem descaracterizar o modelo antigo, o transformando em um modelo novo, serão passivos da desclassificação e rebaixamento.

**Parágrafo Segundo:** As Agremiações que forem punidas neste artigo perderão suas respectivas pontuações e serão automaticamente rebaixadas para o Grupo IV juntamente com as 03 (três) últimas colocadas pela pontuação. No caso de um número de entidades desclassificadas e rebaixadas ser superior ao número de vagas que se destinam ao descenso, será mantida a queda de todos (os desclassificados e rebaixados) e a ordem de classificação do Grupo IV será utilizada para composição do Grupo III no carnaval subsequente, mesmo que esta decisão interfira no número pré-determinado de 2 (duas) agremiações que farão jus ao acesso ao ano subsequente.

## **Seção IV - DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 16º.** As Escolas de Samba estarão sujeitas à eliminação em cada uma destas infrações abaixo:

**I - Ausência Injustificada:** Eliminação sumária e restituição dos valores recebidos com juros e correção monetária, sob pena de ser acionada em Juízo Cível e Criminal;

**II - Comportamento inadequado,** devidamente comprovado de qualquer Componente da Escola de Samba, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de algum membro da Organização, Diretoria da UESP, Coordenação, Comissões, Jurado, Componentes da própria ou outra Agremiação, durante o Desfile, apuração, reuniões, eventos e quaisquer outras situações relativas ao carnaval. Serão punidos conformes os casos abaixo:

**a – Casos considerados Leves:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Leve, a escola perderá de 0,1 (um décimo) de ponto a 0,2 (dois décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência verbal em plenária;

**b - Casos considerados Médios:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Médio, a escola perderá de 0,3 (três décimos) de ponto a 0,4 (quatro décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência escrita em plenária, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

**c - Casos considerados Graves:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Grave, a escola perderá de 0,5 (cinco décimos) de ponto a 1 (um) ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma Suspensão relativa à gravidade da infração, que poderá ser de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão acima de 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

**d - Casos considerados Gravíssimos:** após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Gravíssimo, **Eliminação sumária da Entidade e desfiliação da UESP.**

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de comportamentos inadequados serão relatados pela Coordenação de Carnaval ao conhecimento da Diretoria da UESP, que por sua vez, indicará a punição adequada, sendo que, quando necessário, tal punição será submetida a uma previa avaliação junto ao Conselho de Ética. Posteriormente ao enquadramento da punição disciplinar adotada pela Diretoria da UESP, os casos serão submetidos à reunião específica do Grupo III que acontecerá no dia **28/02/2017**, Terça-feira, às 17h00min, onde o coro presente avaliará ou não a punição em questão.

**Parágrafo Segundo:** O fechamento da Apuração do Grupo III determinará o ano vigente da punição.

## **DO RESULTADO DO CONCURSO DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 17º.** Será organizado, previamente escolhido pelas agremiações do Grupo III, a saber, por quem será feito o processo de avaliação, o qual será submetido à apreciação dos Presidentes das Escolas de Samba do Grupo III que discutirão e deliberarão entre si a melhor forma e consenso de escolha desses avaliadores, inclusive quanto a veto, **não estando a cargo da Diretoria da UESP ou seus funcionários quaisquer responsabilidades por esta escolha**, sendo certo que haverá o mesmo corpo de avaliadores para os dois subgrupos que será composto por **02 (dois) avaliadores, por quesito**, que serão preparados para a avaliação dos quesitos que se destinam.

**Parágrafo Primeiro.** Os avaliadores poderão receber cursos, palestras e outros.

**Parágrafo Segundo.** Os avaliadores selecionados para a avaliação e os suplentes serão remunerados pelo Comitê Gestor, conforme contrato.

**Art. 18º.** Os avaliadores escolhidos colocarão em uma cédula especial as suas rubricas, que servirão para a “autenticação” por semelhança com as rubricas dos envelopes de notas.

**Art. 19º.** Cada avaliador receberá uma pasta com os seguintes documentos: Planilha de Avaliação, Relação da Ordem do Desfile, Enredo, Letra do Samba e Foto Oficial do Pavilhão quando for o caso.

**Art. 20º.** Cada avaliador terá sob sua responsabilidade somente um dos seguintes quesitos:

I	BATERIA;
II	HARMONIA;
III	EVOLUÇÃO;
IV	SAMBA DE ENREDO;
V	ENREDO;
VI	FANTASIA;
VII	ALEGORIA;
VIII	COMISSÃO DE FRENTE;
IX	MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA

**Art. 21º.** O avaliador apontará obrigatoriamente nos locais indicados à nota símbolo e por extenso e a justificativa, sem rasuras de qualquer espécie, justificando-a se houver.

**Parágrafo Único.** O avaliador do quesito Mestre Sala e Porta Bandeira, somente poderão atribuir a nota ao 1º Casal portador do Pavilhão Oficial da Escola de Samba, identificado por uma plaqueta indicativa de 40X80 cm conduzida por um componente da escola com os dizeres “**1 CASAL DE MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA**” fornecida pela Coordenação de desfile.

**Art. 22º.** Cada Avaliador atribuirá na ficha do Quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

10,0	9,9	9,8	9,7	9,6	9,5	9,4	9,3	9,2	9,1	9,0
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

## DO AVALIAÇÃO

**Art. 23º.** As Escolas de Samba desfilarão diante de uma Comissão Avaliadora, cujos membros estarão dispostos em cabines individuais, cuja ordem de localização na pista será determinada pela UESP.

**Art. 24º.** A Escola de Samba entra em avaliação assim que seu primeiro componente ultrapassar a cabine de Cronometragem I, não podendo mais interromper o seu desfile, nem fazer com que as alas retornem, exceto a Diretoria/Harmonia e Ala de Bateria, que terá livre movimentação em toda a pista de desfile e avaliação, podendo estacionar nos locais que a Escola julgar conveniente, inclusive na área destinada ao recuo da Bateria.

**Art. 25º.** Caso o avaliador necessite deixar a cabine, só poderá fazê-lo após a avaliação de seu quesito e será acompanhado por um agente de segurança que será designado pela autoridade competente, devendo ser um para cada cabine de avaliador em todos os concursos oficiais.

**Art. 26º.** O critério de recolhimento das cédulas de votação será ao final dos desfiles e os malotes que contem as cédulas serão encaminhados a um batalhão policial, onde ficarão vigiados até o dia da apuração.

**Parágrafo Único.** A cada dia, ao final dos desfiles, os malotes que contêm as cédulas serão encaminhados pelo Comitê Gestor a um batalhão policial, onde ficarão vigiados até o dia da apuração.

## DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 27º.** A sessão extraordinária de apuração das notas será realizada no dia **01 de Março de 2017 (quarta-feira)**, no Sambódromo do Anhembi, às 13h00min, tendo acesso a UESP, a SPTURIS, os 6 (seis) representantes credenciados de cada Escola de Samba, e a imprensa. Será vedada a entrada do público em geral.

**Art. 28º.** Caberá ao Presidente da UESP ou ao seu sucessor a direção dos trabalhos de apuração das notas e a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Comissão Apuradora.

**Art. 29º.** Caso haja algum recurso impetrado por ocasião do desfile, o mesmo será apreciado pela Comissão Apuradora que decidirá se o acata ou em reunião realizada, na sede da UESP, no dia **28 de Fevereiro de 2017 (terça-feira)**, às 17:00h, tornando a decisão pública antes da abertura dos envelopes na apuração.

**Art. 30º.** As notas atribuídas pelos avaliadores são irrecorríveis.

**Art. 31º.** As Escolas serão classificadas de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, mais a eventual bonificação, deduzidos os pontos negativos descontados pelas Comissões.

**Art. 32º.** Se após a apuração das notas ocorrerem empate de duas ou mais colocadas, o desempate será decidido pela maior nota quesito a quesito até que saia o desempate na ordem prevista no artigo 20º;

**Parágrafo Único.** Se persistir o empate, a classificação será decidida por sorteio.

**Art. 33º.** A Comissão Apuradora deverá tomar as seguintes providências em relação às planilhas de notas e outros documentos:

**I** - Caso o avaliador der nota diferente da prevista no **artigo 22º**, a nota será arredondada para cima;

**II** – Notas superiores a 10 (dez) serão consideradas notas 10 (dez);

**III** – Só serão aceitos os números inteiros com casas decimais. Caso haja alguma nota acima da casa centesimal a mesma será descartada, preservando assim, apenas o numero inteiro juntamente com a casa decimal. Ou seja, uma nota 9,01 atribuída será revalidada como nota válida 9,0 (nove). Exemplo: 9,01 = 9,0 ou 9,78 = 9,7;

**IV** – Caso o mesmo avaliador cometa 3 (três) erros ou mais, sua planilha contendo todas as notas do Grupo será anulada;

**V** - Caso ocorra omissão de nota de um avaliador em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores deste quesito, caso ocorra omissão de nota de três jurados em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores arredondando-se para cima, se for o caso;

**VI** - Somente a ausência dos elementos e/ou componentes de um quesito, desde que apontada pela Comissão Coordenadora e lavrada a ata na concentração, poderá justificar a nota 0 (zero);

**VII** - Caso houver ausência de um elemento do quesito em avaliação a Comissão Coordenadora anotar em documento próprio esta ausência e no caso de um ou mais avaliadores atribuírem nota para o quesito faltante a mesma será cancelada;

**Art. 34º.** A homologação será registrada em ata com a classificação, pontuação e outros dados referentes à apuração.

## DOS DESFILES EXTRAS

**Art. 35º.** As escolas poderão ser convidadas a desfilar nos desfiles oficiais de bairro nos horários determinados pela UESP com a seguinte composição

**I** - 200 componentes fantasiados

**II** - Um casal de mestre sala e porta bandeira,

**III** - Um puxador e um cavaquinista,

**IV** – Vinte ritmistas

**V** – Seis baianas

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento deste artigo a entidade será multada em 5% da verba de 2017 a ser descontada no ano consecutivo.

**Parágrafo segundo.** Os valores referentes à multa serão compulsoriamente descontados da entidade.



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARNAVAL DE 2017**

**Art. 36º.** De acordo com a classificação do Carnaval de 2016, a ordem dos desfiles das escolas deste grupo para o Carnaval 2017, foi estabelecida pela UESP, através de sorteio já realizado no dia 03 de Junho de 2016, ficando desde já estabelecido que as escolas oriundas do Grupo IV Abrirão o desfile, seguindo a ordem inversa à classificação obtida, e as demais escolas foram para sorteio em igualdade de condições.

**Art. 37º.** Farão jus aos prêmios em dinheiro e troféus as Escolas classificadas nas 3 (três) primeiras colocações do Grupo, conforme Contrato de Carnaval firmado entre UESP e SPTURIS.

**Art. 38º.** É de responsabilidade de a Escola adotar as seguintes medidas, recomendações e determinações:

**I -** Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba envolvida, inclusive aqueles com o juizado de menores, transporte irregular, abandono em via pública de alegorias e direitos autorais;

**II -** Durante os desfiles não serão permitidas, em hipótese alguma, crianças de 7 (sete) anos a 12 (doze) anos de idade sem o crachá de identificação constando seus dados pessoais e da Escola;

**III -** Manter o representante legal (Presidente, Vice-Presidente ou Representante de Pista) no local dos desfiles, caso contrário, perderá o direito a defesa no ato e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Comissões de Coordenação e Fiscalização bem como as determinações da UESP;

**IV -** Dotar as alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos destaques que sobre elas desfilem acima de 2 (dois) metros, tais como cintos de segurança, guarda-varandas, guarda - mancebos, extintor contra incêndio e outros;

**V -** Dotar as alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho;

**VI -** Evitar transitar por vias públicas com alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, viadutos, redes elétricas, telefônicas e outros. Altura permitida: 4,0 m e Largura permitida: 6m.

**VII -** Desfile com alegorias com medidas acima do padrão permitido, isto é, com altura e largura máximas de 6 (seis) metros, já incluídos os destaques.

**Art. 39º.** É de responsabilidade das Escolas de Samba a retirada das alegorias do local de desfile imediatamente após a sua apresentação, ou data autorizada, mediante a tramites legais junto a órgãos competentes, a serem negociadas com a UESP.

**Parágrafo Único - Não ocorrendo a retirada de todas alegorias, a UESP retirará e a Escola de Samba terá o valor da remoção descontado no ano seguinte acrescido de juros de 1% ao mês, mais correção monetária.**

**Art. 40º.** Serão descontadas compulsoriamente da Escola de Samba, eventuais multas, emitidas pelos poderes públicos, ou prejuízo que derem causa, inclusive quebra de ônibus, ficando a cargo da UESP, o pagamento e apresentação do respectivo comprovante.

**Parágrafo Único – Todas as entidades deverão entregar a prestação de contas exigida pela SPTURIS até o 27 de Março de 2017 sob pena de sofrer uma multa de 2% sobre o valor da verba de 2017.**

**Art. 41º.** A Agremiação deste Grupo que não concordar com a aplicação ou interpretação deste Regulamento e, em razão disso recorrer ao Poder Judiciário, somente desfilará nos próximos carnavais mediante determinação judicial, até que ocorra o trânsito e julgado a ação.

**Art. 42º.** Os eventuais recursos e as transgressões cometidos em relação a este Regulamento somente serão considerados após a análise das justificativas pela Comissão Organizadora do Carnaval.

### **Artigo 43º**

Será nomeada 01(uma) Escola de Samba para integrarem o comitê do Grupo III que terá a função de gestora do contrato de carnaval perante SPTURIS, relativamente, quanto ao repasse dos cachês artísticos, bem como, os valores de infra-estrutura que serão depositados na conta da mesma previamente escolhidas pelo Grupo até data limite da assinatura do contrato de carnaval.

**Art. 44º.** Este Regulamento foi votado e aprovado pelas Escolas de Samba do Grupo e para sua validade o original será assinado pelo Presidente, Vice presidente, Diretor financeiro, Secretário Geral e Diretor de Carnaval da UESP, bem como, os representantes das Escolas de Samba do grupo, terá validade de 1(um) ano e ficará em poder da UESP nesse período.

**Artigo 45º** Casos omissos deste regulamento, ficam a critério da diretoria da UESP suas devidas soluções.

**Artigo 46º** Todos os representantes legais serão convocados para deliberar sobre possíveis alterações.

São Paulo, 20 de Julho de 2016.

**GRCES ACADÊMICOS DO IPIRANGA**

**SRBE LAVAPÉS**

**GRCES DRAGÕES DE VILA ALPINA**

**GRCES MOCIDADE ROBRUENSE**

**GRCBES EM CIMA DA HORA PAULISTANA**

**GRES PASSO DE OURO**

**GRCES ESTAÇÃO INVERNADA**

**SRCES PRIMEIRA DA CIDADE LÍDER**

**GRES IMPERATRIZ DA PAULICÉIA**

**GRCES PRÍNCIPE NEGRO**

**SRCES IRACEMA MEU GRANDE AMOR**

**GRCES UNIDOS DE SÃO MIGUEL**

**Kaxitu Ricardo Campos**  
Presidente

**Alexandre Magno Alves Pereira**  
Diretor de Carnaval

**Rogério Antonio Gonçalves**  
Vice Presidente

**Nel Costa**  
Secretário Geral

**Carlos Alberto Junior**  
Diretor Financeiro em Exercício